

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 228/2000 ITAIÇABA – CE. 23 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de PENSÃO VITALÍCIA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedida **PENSÃO VITALÍCIA** ao cônjuge, filhos menores ou inválidos, do parlamentar municipal, que falecer no exercício do mandato eletivo.

Art. 2º - O valor da **PENSÃO VITALÍCIA** será de um salário mínimo vigente no país.

§ 1º - Somente fará jus a Pensão Vitalícia o cônjuge do Parlamentar que não tiver renda mensal a qualquer título, superior a 02 (dois) salários mínimos vigente no país, ou patrimônio que possibilite meios de subsistência

§ 2º - A Pensão Vitalícia somente será concedida, a partir da data de requerimento pôr quem de direito, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal e apreciado pela Câmara Municipal de Itaiçaba.


§ 3º - Quando existir mais de um beneficiário com direito a Pensão Vitalícia, esta será dividida em proporções iguais.

Art. 3º - Cessará o direito a Pensão Vitalícia ao cônjuge do Parlamentar que contrair nova núpcias, ao filho menor quando emancipar-se na forma da lei, atingir a maior idade e ao inválido que torna-se capaz.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, ocorrerão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, na rubrica destinada ao pagamento de pensões a pensionistas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao presente mandato.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 23 de junho de 2000


JOÃOZINHO BARROS BESERRA
PREFEITO MUNICIPAL

R E Q U E R I M E N T O

Eu, MARIA PAIVA AMARAL, viúva do vereador Francisco Amaral Maia, falecido no dia 27 de 03 de 2000 em pleno exercício de palarmen-
tar Municipal, requero de acordo com a Lei Municipal 228/2000 de 23 de
Junho de 2000, Pensão Vitalícia atendendo o Art. 2º parágrafo 1º, da
referida Lei.

Itaíçaba (Ce)., 24 de Junho de 2000

Maria Paiva Amaral
Assinatura

Ao Sr. Prefeito
Joãosinho Barros Beserra


Joãosinho Barros Beserra
Prefeito Municipal